



PREFEITURA DE

Sirinhaém

COM A FORÇA DE NOSSA GENTE

Rua Sebastião Chaves, 432 - Centro

Sirinhaém/PE - CEP 55580-000

CNPJ: 10.292.209/0001-20

Fone: (81) 3577.1188 / Fax: (81) 3577.1204

E-mail: pms@pms.com.br

LEI Nº 1.088/2005

EMENTA: Cria o Conselho Municipal de Turismo do Município do Sirinhaém e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SIRINHAÉM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 14, III, da Lei Orgânica Municipal e art. 13, parágrafo único da Lei nº 853/93, faço saber que o Plenário aprovou e Eu, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo do Município do Sirinhaém- COMTUR, órgão disciplinador da política de turismo da Prefeitura de Sirinhaém.

Art. 2º - propor programas de incentivos fiscais, no sentido de estimular a iniciativa a investir em equipamentos turísticos no Município de Sirinhaém criando empregos diretos e indiretos.

Parágrafo Único - O COMTUR (Conselho Municipal de Turismo de Sirinhaém), é vinculado diretamente ao Prefeito do Município do Sirinhaém, cabendo assessorá-lo nas matérias de interesse público.

Art. 3º - Propor ao poder público Municipal as obras prioritárias de infra-estrutura de interesse turístico, e acompanhar a execução das mesmas.

Art. 4º - Propor projetos de arrecadação fiscal municipal, criando e agregando aos impostos e taxas já existentes, percentuais de participação para arrecadação do fundo municipal de turismo, sendo os mesmos de origem sazonal ou definitiva.

Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title.

Second block of faint, illegible text, appearing as several lines of a letter or document.

Third block of faint, illegible text, continuing the document's content.

Fourth block of faint, illegible text, located in the lower half of the page.

Fifth block of faint, illegible text at the bottom of the page, possibly a signature or footer.



PREFEITURA DE

Sirinhaém

COM A FORÇA DE NOSSA GENTE

Rua Sebastião Chaves, 432 - Centro

Sirinhaém/PE - CEP 55580-000

CNPJ: 10.292.209/0001-20

Fone: (81) 3577.1188 / Fax: (81) 3577.1204

E-mail: pms@pms.com.br

LEI Nº 1.088/05 - pag. 002

Art. 5º - O COMTUR (Conselho Municipal de Turismo de Sirinhaém), será composto dos seguintes membros nomeados pelo Prefeito do Município de Sirinhaém.

- I - Secretário Municipal de Finanças;
- II - Secretário Municipal de Planejamento e controle Interno;
- III - 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal;
- IV - Representante da Câmara Municipal;
- V - Secretário Municipal de Serviços Públicos;
- VI - Representante da Empresa de Turismo - EMPETUR;
- VII - Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico;
- VIII - 02 (dois) representantes da rede hoteleira do Município;
- IX - 02 (dois) representantes do segmento de bares, restaurantes e similares;
- X - 01 (um) representante dos donos de marinas do Município;
- XI - 01 (um) representante do IBAMA, indicado pelo mesmo;
- XIII - 01 (um) representante da Associação Comercial de Sirinhaém;

Parágrafo Único - O Prefeito do Município do Sirinhaém convidará para participar das deliberações do COMTUR (Conselho Municipal de Turismo), na qualidade de membros eventuais, pessoas especializadas na área do turismo.

Parágrafo 1º - O COMTUR (Conselho Municipal de Turismo) através de seus representantes legais poderá propor ao poder público municipal, a adequação do código de obras e do código de posturas, visando à viabilização de projetos Turísticos de interesse do Município.

Art. 6º - O Mandato de membros do COMTUR (Conselho Municipal de Turismo), será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por mais 02 (dois) anos, e o seu exercício será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município do Sirinhaém.

Art. 7º - Dentre os membros do COMTUR (Conselho Municipal de Turismo), o Prefeito do Município do Sirinhaém escolherá o Presidente e Vice-Presidente.

Art. 8º - É da competência do Presidente do Conselho Municipal de Turismo:

- I - Convocar e presidir as reuniões ou sessões do Conselho;
- II - Zelar pelo cumprimento das atribuições do Conselho;
- III - Representar o Conselho em qualquer ato em qualquer circunstância;
- IV - Constituir comissões para estudos e trabalhos relativos à competência do Conselho, designados seus respectivos presidentes e secretários e seus substitutos em suas eventuais ausências, nos termos deste regimento.



PREFEITURA DE

Sirinhaém

COM A FORÇA DE NOSSA GENTE

Rua Sebastião Chaves, 432 - Centro

Sirinhaém/PE - CEP 55580-000

CNPJ: 10.292.209/0001-20

Fone: (81) 3577.1188 / Fax: (81) 3577.1204

E-mail: pms@pms.com.br

LEI Nº 1.088/05 - pág. 003

Art. 9º - É da competência do Vice-presidente:

- I - Substituir o presidente na sua ausência ou impedimento ocasional;
- II- Exercer no exercício de suas funções o que compete ao presidente.

Art. 10º - O COMTUR (Conselho Municipal de Turismo) manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de desenvolver com maior aprimoramento as suas funções.

Art. 11º - O COMTUR (Conselho Municipal de Turismo) reunir-se-á ordinariamente de 60 em 60 dias e extraordinariamente, sempre que for necessário, por convocação do seu Presidente, do seu substituto legal ou a requerimento de 1/3 dos seus membros.

§ 1º - O Conselho se reunirá quando presente pelo menos, metade mais um do número de seus membros, em primeira convocação, e com o número de presentes em segunda convocação;

§ 2º - As convocações extraordinárias deverão ser efetuadas com antecedência mínima de 08 (oito) dias, salvo motivo urgente devidamente justificado;

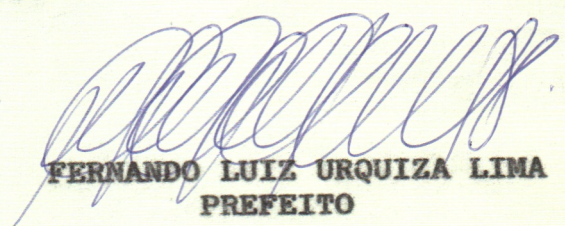
§ 3º - O colegiado se reunirá extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente ou por solicitação de 2/3 dos seus membros conforme dispositivo no § 2º;

§ 4º - Todas as convocações deverão ser efetuadas com a pauta pré-estabelecida.

Art. 12º - O COMTUR (Conselho Municipal de Turismo) elaborará o seu regimento.

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

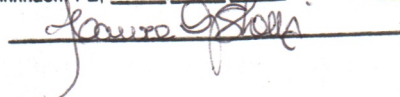
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SIRINHAÉM,
03 de junho de 2005.


FERNANDO LUIZ URQUIZA LIMA
PREFEITO

Certidão

Certifico que a presente Lei nº 1.088/05
foi publicada no quadro de Aviso desta Prefeitura e da
Câmara de Vereadores, na forma prescrita no Art. 130 da
Lei Orgânica Municipal e Art. 97, I, "b", da Constituição
Estadual.

Sirinhaém-PE, 03, 06, 05


Jairo G. Silva

1945 - 1946

1947 - 1948

1949 - 1950

1951 - 1952

1953 - 1954

1955 - 1956

1957 - 1958

1959 - 1960

1961 - 1962

1963 - 1964

1965 - 1966

1967 - 1968

1969 - 1970

1971 - 1972

1973 - 1974

1975 - 1976

1977 - 1978

1979 - 1980

1981 - 1982

1983 - 1984
1985 - 1986
1987 - 1988
1989 - 1990
1991 - 1992
1993 - 1994
1995 - 1996
1997 - 1998
1999 - 2000
2001 - 2002
2003 - 2004
2005 - 2006
2007 - 2008
2009 - 2010
2011 - 2012
2013 - 2014
2015 - 2016
2017 - 2018
2019 - 2020
2021 - 2022
2023 - 2024
2025 - 2026
2027 - 2028
2029 - 2030